
 R. P. <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b> AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS  <b>MODELO 3</b> <b>Anexo G1</b>	<div style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px; margin: 0 auto; display: flex; align-items: center; justify-content: center;">1</div> <h2 style="margin: 10px 0;">MAIS-VALIAS NÃO TRIBUTADAS</h2>	<div style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px; margin: 0 auto; display: flex; align-items: center; justify-content: center;">2</div> <b>ANO DOS RENDIMENTOS</b>  <div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 20px; margin: 0 auto; display: flex; align-items: center;"> <span style="margin-right: 5px;">01</span> <span style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black; display: flex; align-items: center; justify-content: center;">2</span> <span style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black; display: flex; align-items: center; justify-content: center;"></span> <span style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black; display: flex; align-items: center; justify-content: center;"></span> <span style="width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black; display: flex; align-items: center; justify-content: center;"></span> </div>
--	---	---

<b>3</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)</b>
Sujeito passivo <b>A</b> NIF <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">01</span> <span style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 20px; display: inline-block;"></span> <span style="margin-left: 20px;">Sujeito passivo <b>B</b> NIF</span> <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">02</span> <span style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 20px; display: inline-block;"></span> <span style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 20px; display: inline-block;"></span> <span style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 20px; display: inline-block;"></span> <span style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 20px; display: inline-block;"></span> <span style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 20px; display: inline-block;"></span> <span style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 20px; display: inline-block;"></span>	

4 <b>ALIENAÇÃO ONEROSA DE PARTES SOCIAIS E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS NÃO SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO</b> <small>(Partes sociais adquiridas antes de 1 de janeiro de 1989)</small>															
Realização			Aquisição			Realização			Aquisição						
Mês	Valor		Ano	Mês	Valor		Mês	Valor		Ano	Mês	Valor			
	.	.	,		.	.	,		.	.	,		.	.	,
	.	.	,		.	.	,		.	.	,		.	.	,
	.	.	,		.	.	,		.	.	,		.	.	,
	.	.	,		.	.	,		.	.	,		.	.	,
	.	.	,		.	.	,		.	.	,		.	.	,
	.	.	,		.	.	,		.	.	,		.	.	,
	.	.	,		.	.	,		.	.	,		.	.	,
	.	.	,		.	.	,		.	.	,		.	.	,
	.	.	,		.	.	,		.	.	,		.	.	,
<b>SOMA DE CONTROLO</b>							<b>401</b>		.	.	,		.	.	,

5 <b>IMÓVEIS ALIENADOS EXCLUÍDOS OU ISENTOS DA TRIBUTAÇÃO</b> <small>(n.º 4 do art. 4.º e art. 5.º do DL n.º 442-A/88, de 30 de novembro e Regime Tributário dos FIAH e SIAH - art.º n.º 102.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro)</small>																
	Identificação Matricial				Código	Data de Aquisição			Valor							
	Freguesia	Tipo	Artigo	Fração		Ano	Mês	Dia	Realização	Aquisição						
501									.	.	,	.	.	,		
502									.	.	,	.	.	,		
503									.	.	,	.	.	,		
504									.	.	,	.	.	,		
505									.	.	,	.	.	,		
506									.	.	,	.	.	,		
507									.	.	,	.	.	,		
508									.	.	,	.	.	,		
509									.	.	,	.	.	,		
510									.	.	,	.	.	,		
511									.	.	,	.	.	,		
512									.	.	,	.	.	,		
513									.	.	,	.	.	,		
514									.	.	,	.	.	,		
515									.	.	,	.	.	,		
516									.	.	,	.	.	,		
517									.	.	,	.	.	,		
518									.	.	,	.	.	,		
519									.	.	,	.	.	,		
520									.	.	,	.	.	,		
<b>SOMA DE CONTROLO</b>										.	.	,		.	.	,

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através da internet, devendo, caso ainda não possuam, solicitar a respetiva senha e proceder à sua correção ou atualização nos termos das leis tributárias.

# INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

## ANEXO G1

Este anexo destina-se a declarar:

- i) A alienação onerosa de partes sociais (quotas e ações) e outros valores mobiliários cuja titularidade o alienante tenha adquirido antes de 1 de janeiro de 1989;
- ii) A alienação onerosa de imóveis não sujeita a tributação, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro;
- iii) A alienação de imóveis a fundos de investimento imobiliário para arrendamento habitacional (FIIAH) e a sociedades de investimento imobiliário para arrendamento habitacional (SIIAH) abrangidos pelo regime especial aprovado pelo artigo 102.º e seguintes da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.

### QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO G1

Os sujeitos passivos quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar, e, bem assim, os dependentes em guarda conjunta com residência alternada estabelecida e comunicada à AT nos termos do n.º 9 do artigo 22.º do Código do IRS, tenham praticado qualquer dos atos atrás referidos, devendo observar-se o seguinte:

- a) No caso de o titular dos rendimentos ser o sujeito passivo (sujeito passivo A ou sujeito passivo B), deve incluir neste anexo a totalidade dos rendimentos obtidos em território português;
- b) No caso de o titular dos rendimentos ser um dependente que integre o agregado familiar (incluindo dependentes em guarda conjunta sem residência alternada):
  - i. Tratando-se de declarações de sujeitos passivos casados ou unidos de facto a que seja aplicável o regime da tributação separada (quando foi assinalado o campo 02 do quadro 5A ou o campo 05 do quadro 5B da folha do Rosto da declaração), cada sujeito passivo deve incluir metade dos rendimentos auferidos pelo dependente que integre o agregado familiar;
  - ii. Tratando-se de declarações de sujeitos passivos casados ou unidos de facto a que seja aplicável o regime da tributação conjunta (quando foi assinalado o campo 01 do quadro 5A ou o campo 04 do quadro 5B da folha do Rosto da declaração) ou de sujeitos passivos não casados, deve ser incluída neste anexo a totalidade dos rendimentos auferidos pelos dependentes que integrem o agregado familiar;
- c) No caso de o titular dos rendimentos ser um dependente em guarda conjunta e existir residência alternada estabelecida em acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais, em vigor no último dia do ano a que o imposto respeita, e que a mesma tenha sido comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira no Portal das Finanças, até 15 de fevereiro do ano seguinte (cfr. n.º 9 do artigo 22.º do Código do IRS), devem os rendimentos ser divididos em partes iguais e incluídos em cada uma das declarações dos sujeitos passivos que exercem em comum as responsabilidades parentais.
  - i. Tratando-se de declarações de sujeitos passivos casados ou unidos de facto a que seja aplicável o regime da tributação separada (quando foi assinalado o campo 02 do quadro 5A ou o campo 05 do quadro 5B da folha do Rosto da declaração), o sujeito passivo que exerce em comum a responsabilidade parental do dependente em guarda conjunta deve incluir na sua declaração de rendimentos:
    - A metade do rendimento do dependente em guarda conjunta com residência alternada, caso este dependente não integre o respectivo agregado familiar;
    - 25% do rendimento do dependente em guarda conjunta com residência alternada, caso este dependente integre o respectivo agregado familiar (os

outros 25% dos rendimentos devem ser incluídos na declaração do outro cônjuge ou unido de facto).

- ii. Tratando-se de declarações de sujeitos passivos casados ou unidos de facto a que seja aplicável o regime da tributação conjunta (quando foi assinalado o campo 01 do quadro 5A ou o campo 04 do quadro 5B da folha do Rosto da declaração) ou de sujeitos passivos não casados, deve ser incluída a metade do rendimento do dependente em guarda conjunta com residência alternada, quer integre ou não o respetivo agregado familiar.

### **COMO DEVE SER APRESENTADO O ANEXO G1**

A declaração que integre o anexo G1 deve ser enviada por transmissão eletrónica de dados (Internet) no prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 60.º do Código do IRS, sem prejuízo da aplicação de outros prazos nas situações expressamente previstas na lei.

### **QUADRO 3 – IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)**

A identificação dos sujeitos passivos (campos 01 e 02) deve respeitar a posição assumida para cada um nos quadros 3 (sujeito passivo A) e 5A (sujeito passivo B) do Rosto da declaração.

### **QUADRO 4 – ALIENAÇÃO ONEROSA DE PARTES SOCIAIS E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS (PARTES SOCIAIS ADQUIRIDAS ANTES DE 1 DE JANEIRO DE 1989)**

Destina-se a declarar a alienação onerosa de partes sociais (quotas e ações) e outros valores mobiliários, cuja titularidade o alienante tenha adquirido antes de 1 de janeiro de 1989.

Se o quadro for insuficiente para declarar todas as alienações, devem agrupar-se as partes sociais ou valores mobiliários alienados por ano de aquisição.

### **QUADRO 5 – IMÓVEIS ALIENADOS EXCLUÍDOS OU ISENTOS DA TRIBUTAÇÃO**

#### **Código 1 – Excluídos da tributação**

Neste código devem ser identificados os imóveis, os respetivos valores de aquisição e de realização, bem como a data da aquisição, respeitantes às transmissões onerosas de direitos reais sobre bens imóveis adquiridos antes da entrada em vigor do Código do IRS (1 de janeiro de 1989), cujos ganhos não estavam sujeitos ao Imposto de Mais-Valias (Código aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 673, de 9 de junho de 1965), incluindo os ganhos derivados da alienação a título oneroso de prédios rústicos afetos ao exercício de uma atividade agrícola ou da afetação destes a uma atividade comercial ou industrial, exercida pelo respetivo proprietário, conforme estabelece o n.º 4 do artigo 4.º e o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro.

#### **Código 2 – Isentos da tributação**

Neste código devem ser identificados os imóveis destinados a habitação permanente que foram objeto de transmissão a favor de fundos de investimento imobiliário para arrendamento habitacional (FIIAH), que ocorra por força da conversão do direito de propriedade desses imóveis num direito de arrendamento, devendo, ainda, indicar-se os respetivos valores de aquisição e de realização e a data em que foram adquiridos.